



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10183-002357/97-54
Recurso nº. : 122.851 – EX OFFICIO
Matéria : IRPJ – Ex.: 1993
Recorrente : DRJ - CAMPO GRANDE/MS
Interessada : IBF - AGROPECUÁRIA S/A
Sessão de : 17 de agosto de 2000
Acórdão nº. : 108-06.205

IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO
FISCAL - O limite de alçada para apreciação de recurso de ofício é o fixado na
Portaria MF nº333, de 11/12/97.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MARCIA MARIA TEORIA MEIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 15 SET 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO,
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO,
TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e LUIZ ALBERTO CAVA
MACEIRA.

Processo nº. : 10183-002357/97-54.
Acórdão nº. : 108-06.205

RELATÓRIO E VOTO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande/MS, dando cumprimento ao artigo 34, inciso I, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº8.748, de 09.12.93, recorre de ofício a este Colegiado de sua decisão de fls.153/155, que declarou a nulidade do lançamento consubstanciado na Notificação de Lançamento do IRPJ, fls.03/05, relativa ao exercício de 1993, ano-calendário de 1992..

Dá análise do processo, observa-se que o recurso de ofício não merece ser conhecido, uma vez que o crédito tributário exonerado pela autoridade singular é inferior ao limite de alçada de R\$500.000,00, fixado pela Portaria MF nº333, de 11/12/97.

Sala de Sessões/DF- em , 17 de agosto de 2000


MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA

